

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Criminal nº 02/2017 - PJSVF, a partir da conversão do PIC nº 012722-750/2016 - PJSVF, Portaria nº 015/2016-GAECO objetivando apurar a possível irregularidade acima declinada, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se a servidora Lurdiane Santos Mendes, Assessora Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente Procedimento de Investigação Criminal;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

São Vicente Ferrer/MA, 27 de setembro de 2017.

**ALESSANDRA DARUB ALVES**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 39/2017 - PJSVF**

A Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotora de Justiça, respondendo pela Comarca de São Vicente Ferrer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007, CNMP;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

**CONSIDERANDO** suposta a necessidade de se averiguar os indicadores educacionais do município de Cajapió;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 302017**, objetivando apurar os indicadores educacionais do município de Cajapió; Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Lurdiane Santos Mendes, Assessora Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

São Vicente Ferrer/MA, 28 de setembro de 2017.

**ALESSANDRA DARUB ALVES**  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO****RECOMENDAÇÃO Nº 34/2017**

**EMENTA: RECOMENDAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARENCIA.** Recomenda-se a Prefeita de Sucupira do Norte a completa implementação, alimentação regular e gerenciamento do Portal da Transparência da Prefeitura.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar nº 13/91);

**CONSIDERANDO:**

1 - que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

2 - que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

3 - que na ação civil pública, nº 92-58.2016.8.10.0132, movida contra o Município de Sucupira do Norte, já foi proferida decisão liminar determinando a adequação do portal da transparência da Prefeitura, com imposição de multa diária em caso de descumprimento;

4 - não obstante a decisão judicial, houve omissão por parte do antigo Prefeito, o que acarretou sua responsabilização pessoal, execução da multa e responsabilização por ato de improbidade administrativa;

5 - que, apesar de implementado, o Portal da Transparência da Prefeitura de Sucupira do Norte não preenche todos os requisitos ou legais, além de não ser atualizado adequadamente, já que a Nota Técnica emitida pelo Caop-Proad, em parceria com a CGU e TCE/MA, constatou falhas;

6 - que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

7 - que a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

8 - a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar n. 131/09, que estabeleceu, como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público", e a "adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A" (art. 48, parágrafo único, inciso II e III da Lei Complementar n. 101/2000);

9 - que a dita liberação em tempo real consiste na "disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema", nos termos do art. 2º, § 2º, II, do Decreto n. 7.185/2010;

10 - que a Lei Complementar n. 131/09 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: "I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.";

11 - que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC n. 131/09, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos, e os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes tiveram o prazo de 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao prescrito no citado artigo 48, parágrafo único, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

12 - também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso";

13 - igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/11, segundo o qual "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", entre outros;

14 - que o art. 8º da Lei nº 12.527/11 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de "promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", sendo impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 4º);

15 - que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, "constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa";

16 - que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, a Prefeitura de Sucupira do Norte/MA não vem cumprindo a Lei de Acesso à Informação e não possui Portal da Transparência adequado à normativa legal;

17 - que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37);

18 - que a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação Pública devem ser levadas a sério, e que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** adotará as providências a seu cargo tanto em face da ausência de Portal da Transparência, quanto em face da disponibilização de mero simulacro de Portal;

19 - que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos à municipalidade;

20 - a existência de softwares livres, os quais podem ser utilizados gratuitamente pelos Municípios para a correta implantação do **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, como é o caso do e-cidade, disponibilizado no portal do software público brasileiro1, e do urbem, disponibilizado pela Confederação Nacional de Municípios2;

21 - que os municípios que não cumprirem as disposições do art. 48, parágrafo único, e art. 48-A da LC 101/2000, divulgando em site da internet informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira municipais, podem ficar, por força de lei, impedidos de receber transferências voluntárias (arts. 23, §3º, "I"; 25, § 3º; e 73-C, todos da LRF), o que, evidentemente, traria enormes prejuízos às municipalidades e seus cidadãos, que na região têm nas verbas federais transferidas por meio de convênios importante fonte de receita;

22 - que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XXIII - realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei (Incluído pela Lei 10.028, de 2000);

23 - que a existência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos;

24 - que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

25 - que a Controladoria-Geral da União - CGU desenvolve o Programa Brasil Transparente, com o objetivo de apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência e conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;

26 - que os gestores municipais podem promover a adesão da Prefeitura ao Programa Brasil Transparente, a fim de capacitar seu corpo técnico e receber orientação e treinamento na implantação da Lei nº 131/2009 (Portal da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

27 - que a presente recomendação está alinhada com a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) de 2015 que preceitua: "Ação 4: Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva".

## RESOLVE RECOMENDAR

A Excelentíssima Senhora Prefeita de Sucupira do Norte/MA que, no prazo de 10 (dez) dias, **PROMOVA** a efetiva e correta implantação do **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, previsto na Lei Complementar nº 131/09 e na Lei nº 12.527/11, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), inclusive com o atendimento aos seguintes pontos:

	Aba denominada "Transparência" no menu principal do sítio eletrônico	
	Texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação	
	Link de acesso à legislação federal sobre a transparência (Lei nº 12.527/2011 e eventual legislação superveniente)	
	Link de acesso à legislação federal sobre a transparência (Decreto Estadual nº 45.969/2012 e eventual legislação superveniente)	
	Link de acesso ao site da Transparência	
	Acesso ilimitado a todas as informações públicas disponibilizadas no sítio eletrônico: o acesso não pode estar condicionado à criação de um cadastro ou ao fornecimento de dados pessoais	



Registro da estrutura organizacional	
Registro das competências de cada órgão municipal	
Endereço de cada órgão municipal	
Telefone de cada órgão municipal	
Horário de atendimento ao público de cada órgão municipal	
Link de acesso a toda a legislação municipal: contendo o texto original, as eventuais alterações supervenientes e a redação atualizada (incluindo leis municipais, decretos, portarias, resoluções e demais instrumentos normativos)	
<b>RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS</b>	
Exigência	
Registro detalhado das receitas do Município	
Registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros: indicando a origem do recurso em questão (estadual ou federal)	
Registro detalhado das despesas do Município	
Link de acesso ao Plano Plurianual do município	
Link de acesso à Lei de Diretrizes Orçamentaria do município	
Link de acesso à Lei Orçamentária Anual do município	
Apresentação do balanço anual, com as respectivas demonstrações contábeis	
Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal	
<b>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS</b>	
Exigência	
Registro das licitações realizadas pelo Município organizado, preferencialmente, conforme o momento da licitação (em andamento ou concluída); a ordem cronológica e numérica (número do procedimento) e o tipo de procedimento	
Registro dos procedimentos de inexigibilidade e de dispensa de licitação realizados pelo Município: organizado conforme ordem cronológica e numérica (número do procedimento)	
Cópia digital dos editais de licitação	
Detalhamento do objeto e da situação dos procedimentos	
Cópia digital de todos os documentos relativos à licitação	
Divulgação do resultado da licitação	
Registro dos contratos celebrados pelo Município; organizado, preferencialmente, conforme ordem cronológica e numérica (número do procedimento)	
Descrição do objeto do contrato	
Indicação do procedimento licitatório que deu origem ao contrato (número e tipo de procedimento)	
<b>CONVÊNIOS</b>	
Exigência	
Registro dos convênios celebrados pelo Município	
Registro dos detalhes sobre o convênio (data de celebração, objeto e conveniados)	
Registro dos termos aditivos aos convênios	
<b>CONCURSOS PÚBLICOS</b>	
Exigência	
Registro dos concursos públicos realizados pelo Município	
Cópia digital do edital de concurso	
Detalhes sobre o andamento do processo do concurso	
Divulgação dos recursos e respectivas decisões	
Divulgação do resultado	
Divulgação dos atos de nomeação	
<b>SERVIDORES E REMUNERAÇÃO</b>	
Exigência	
Registro da remuneração ou subsídio dos agentes políticos, dos servidores efetivos e/ou empregados públicos	
Registro da remuneração dos contratados temporariamente	
Registro realizado por lotação, matrícula, nome, cargo, remuneração, abate teto, remuneração retirando o abate teto e o tipo de vínculo (detalhar se faltou alguma destas informações)	

Registro mediante planilha consolidada contendo a remuneração de todos os agentes políticos, servidores efetivos e/ou empregados públicos; bem como a possibilidade de promover pesquisas nestedocumento	
Registro detalhado dos auxílios, verbas indenizatórias, ajudas de custos, jetons e quaisquer vantagens pecuniárias	
Relatório mensal da despesa com pessoal	
Registro dos proventos de aposentadoria realizado por nome, cargo, remuneração, abate teto, remuneração retirando o abate teto e o tipo de vínculo (detalhar se faltou alguma destas informações)	
Registro dos proventos de pensão realizado por pensionista, nome do servidor, cargo, remuneração, abate teto, remuneração retirando o abate teto e o tipo de vínculo (detalhar se faltou alguma destas informações)	
<b>DIÁRIAS DE VIAGEM</b>	
Exigência	
Publicação das informações relativas à concessão de diárias de viagem a agentes políticos e servidores públicos	
Nome do beneficiário e respectivo cargo/função que ocupa	
Destino da viagem	
Atividade a ser desenvolvida durante a viagem	
Período do afastamento	
Número de diárias fornecidas	
Valor total pago ao beneficiário	
Base legal para a concessão de diária de viagem e o respectivo valor fixado: lei municipal autorizativa	
<b>SERVIÇO AO CIDADÃO</b>	
Constar do portal as informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;	
<b>SERVIÇO AO CIDADÃO</b>	
Exigência	
Inserir Link de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	
<b>REQUISITOS EXIGIDOS NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS</b>	
Exigência	
Inserir ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação (a ferramenta "lupa" para promover pesquisas no próprio sítio eletrônico)	
Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários (possibilidade de acessar e gravar os relatórios disponibilizados no sítio eletrônico em vários formatos)	
Manter as informações disponíveis para acesso atualizadas	
Possuir local e instruções para fácil acesso do interessado à comunicação com a Prefeitura por via eletrônica ou telefônica	
Inserir medidas que garantem a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	

as publicações no Portal Transparência da Prefeitura de Sucupira do Norte deverão permanecer de forma definitiva e serem constantemente atualizadas, observando que as mesmas não substituirão os documentos originais, que deverão ser arquivados, em especial para efeito de eficácia jurídica, posto que poderão ser utilizadas por qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica (Ministério Público, Tribunais de Contas, Entidades e Associações, outras), como meio de prova, para o fim de comprovar a veracidade dos fatos.



Encaminhe-se cópia desta Recomendação a Sra Prefeita de Sucupira do Norte, para conhecimento, cumprimento e divulgação, requisitando seja informado, por escrito e fundamentadamente, à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, ante a urgência do caso, sobre as medidas adotadas, cronograma de implementação para ou seu integral cumprimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sucupira do Norte, 04 de setembro de 2017.

#### THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

1 <https://portal.softwarepublico.gov.br/social/e-cidade/>

2 <http://www.urbem.cnm.org.br/comoimplantar>

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### AVISO

**AVISO DE LICITAÇÃO** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas pertinentes a licitação Pregão Presencial nº 028/2017 Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, conforme Termo de Referência, Anexo I ao edital. Data/Hora de Abertura: dia 17/10/2017 às 09:00 horas no auditório da DPE/MA. O Edital poderá ser acessado pela internet: [www.dpe.ma.def.br](http://www.dpe.ma.def.br) e [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais através do email: [cpldpe@ma.de.br](mailto:cpldpe@ma.de.br) no horário de expediente. São Luís, 29/setembro/2017. Hilton Rafael Carvalho Costa - Pregoeiro Substituto CPL/DPE.

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 1013 - DPGE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** que o trabalho desenvolvido pelos técnicos no atual estágio de desenvolvimento da Instituição exige, por sua própria natureza, elevada produtividade;

**Considerando** que essa exigência é satisfeita com a disponibilidade permanente desses técnicos na execução de suas atividades;

**Considerando** o disposto no art. 82, II, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que autoriza a concessão da Gratificação Técnico-Científica ao servidor que executa atividades gerenciais e de assessoramento que envolvam ações de planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, consultoria e assessoria;

**Considerando** a existência de dotação orçamentária própria prevista na LOA 2016 (Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016), publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2016;

**Considerando** que o presente ato administrativo se dá no âmbito legal de autonomia autorizada pelo art. 134, §2º da CF/88 e pelo art. 111, parágrafo único da CE/88.

#### RESOLVE:

Art. 1º Acrescer ao valor da gratificação técnico-científica praticada a Cleudes Cristina Lima, Superintendente do Sistema de Atendimento ao Público, Símbolo DANS-1, Matrícula no 2312718, dos quadros de cargos comissionados desta Defensoria Pública do Estado, o valor de R\$ 1.650,00.

Art. 2º A concessão deverá ser considerada a partir de 1º de setembro de 2017.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2017.

#### WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR

Defensor Público-Geral do Estado

##### PORTARIA Nº 1014 - DPGE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o que dispõe o art. 109, da Lei 6.107 de 27 de julho de 1994;

**Considerando** o afastamento da servidora, Maíra Lopes de Casto, pelo período de 9 de outubro a 7 de novembro de 2017, em virtude de gozo de férias.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Helena Rêgo de Oliveira, matrícula nº 1171321, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Serviços de Recepção, DAS-2, durante o afastamento legal de sua titular Maíra Lopes de Casto, no período de 9 de outubro a 7 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2017.

#### WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR

Defensor Público-Geral do Estado

### TERMO DE COOPERAÇÃO

#### RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES:

Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o Governo do Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN. **OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:** Visa a reunião de esforços pelos celebrantes, buscando a melhoria dos serviços públicos, através da terceirização da gestão financeira da folha de pagamento de pessoal, mediante contraprestação pecuniária à Administração Pública. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2017. **VIGÊNCIA:** vigorará por cinco anos, tempo necessário a conclusão do seu objeto. **ARQUIVAMENTO:** Termos 2017. São Luís, 28 de setembro de 2017 - Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão.